

DECISÃO DO PREGOEIRO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS NO PREGÃO DO EDITAL 900013/2024, QUE TEM POR OBJETO: *Prestação, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de destinado a aquisição de prensas extratoras de óleo de castanha-do-brasil destinadas à estruturação dos Arranjos Produtivos Locais na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá.*

1 – CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise das propostas e Documentação de Habilitação das licitantes, foi realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 90013/2024, observando a Lei 10.520/2002, que adota a modalidade de Pregão, art. 4, incisos X e XI, que dizem: “inciso X - *para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Inciso XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.*”

2 – DOS FATOS

2.1 RECURSO APRESENTADO CONTRA O ITEM 01 – ALL WORK COMERCIAL LTDA, CNPJ.18.007.154/0001-70, classificada em 5º lugar no certame.

A empresa LDM GAMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.011.291/0001-26, participante do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, apresentou recurso, tempestivamente, via Sistema do Compras Gov.BR, contra a habilitação da empresa ALL WORK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ.18.007.154/0001-70, em momento próprio da Sessão do Pregão, alegando:

- a) Que a empresa não atende o capital social mínimo exigido, conforme excerto “Após a concessão da prorrogação na segunda convocação para envio de anexo, isto é **contrato social com capital social de no mínimo 10% (dez por cento) conforme exigido no item 10.5 (letra b)**, documento este de apresentação obrigatória no momento da habilitação e que de boa-fé, a Douta comissão acreditou se que a empresa ALL WORK COMERCIAL LTDA o possuísse como seria de praxe para qualquer empresa (...) *o que seria a 4ª alteração contratual, com vistas á elevar o capital social e atender o item 10.5 letra b do edital, documento este sem o registro da junta comercial, acompanhado tão somente de um protocolo* que o torna **totalmente imprestável**”.

Para entendimento dos fatos, após diligenciarmos a licitante ALL WORK COMERCIAL esta enviou o comprovante de alteração contratual, mas conforme apontado no recurso tal procedimento ocorreu durante a sessão.

De acordo com a tela abaixo:

Propriedades do documento

Descrição Segurança Fontes Personalizado Avançado

Descrição

Arquivo: 4 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Título:

Autor: Micro7

Assunto:

Palavras-chave:

Criado em: 30/12/2024 18:11:41

Modificado em: 30/12/2024 18:12:12

Aplicativo: Microsoft Word 2013

Avançado

Produtor do PDF: Microsoft Word 2013

Versão PDF: 1.6 (Acrobat 7.x)

Local: C:\Users\imaginare.Brasil\AppData\Local\Temp\RarS0la11752.38241\

Tam. do arquivo: 1,86 MB (1.945.610 Bytes)

Tam. da página: 210 x 297 mm

Núm. de páginas: 5

Marcado como PDF: Sim

Exib. rão. da Web: Sim

Recibo de Transmissão da Solicitação

Tipo de Documento
Alteração Cadastral

CPF do Declarante
007.462.339-73

Município
CURITIBA

Nome Empresarial

UF
PR

Protocolo REDESIM: PRN2495329202

Este Protocolo deve ser utilizado para acompanhar o
processamento da solicitação, no **Portal REDESIM** na
Internet

Solicitação recebida via Internet pelo Agente Receptor
SERPRO em 30/12/2024 às 17:57:06

 Imprimir

2.2 CONTRARRAZÕES APRESENTADAS CONTRA RECURSO AOS ITEM 01

Em defesa a empresa ALL WORK COMERCIAL alega que a alteração contratual não foi realizada anteriormente em virtude de recesso na junta comercial, de acordo com excerto “Não obstante, salienta-se que a documentação diligenciada apenas não se encontrava registrada devido ao recesso da Junta Comercial do Paraná do dia 20/12/2024 à 06/01/2025, senão vejamos:”

Informamos que a Junta Comercial do Paraná (Jucepar) **entrará em recesso de 20/12/2024 a 03/01/2025, retornando às atividades em 06/01/2025**, conforme os Decretos 4572/2024, 8113/2024 e OF CIRC CEE/CC 54/24.



Junta Comercial do Paraná
<https://www.juntacomercial.pr.gov.br> > Editoria > Com... ⋮

Comunicados - Junta Comercial do Paraná

? Sobre trechos em destaque • Feedback



Junta Comercial do Paraná
<https://www.juntacomercial.pr.gov.br> > Noticia > Recess... ⋮

Recesso final de ano 2024/2025

5 de dez. de 2024 — Informamos que a Junta Comercial do Paraná (Jucepar) **entrará em recesso de 20/12/2024 a 03/01/2025, retornando às atividades em 06/01/2025**, ...

3 – QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

3.1. Quanto a análise das alegações

A Recorrente alega que a empresa não tinha registro de sua alteração na junta comercial, o que de fato em análise posterior, a equipe pregoeira verificou como de fato. A alteração do capital social de uma empresa deve ser registrada nos órgãos competentes (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso) e devidamente comunicada às autoridades fiscais e administrativas. Tal registro é essencial para garantir a transparência e a segurança jurídica em transações comerciais e administrativas. Diversos julgados confirmam que a falta de registro do aumento ou diminuição de capital social pode levar à desclassificação da empresa no certame. A legislação de licitações (Lei nº 13.303/2016 e, mais recentemente, a Lei nº 14.133/2021) exige a apresentação de documentos atualizados e compatíveis com a situação jurídica e financeira da empresa de forma tempestiva.

4 – AUTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO

A **autotutela da administração pública** é um princípio fundamental do Direito Administrativo, segundo o qual a administração tem o poder e o dever de rever seus próprios atos para garantir sua conformidade com a legalidade, moralidade e interesse público. Esse poder pode ser exercido de forma espontânea ou provocada. Abaixo apresentamos solicitação

da licitante PIRAMIDE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS que não foi analisada pela nossa equipe de pregoeiros.

Mensagem do Participante

Item 1

De 63.305.585/0001-78 - Compreendemos sobre a imtempestividade de nossa solicitação, MAS, Informamos que tentamos registrar nossa solicitação antes das 13hr01min, porem não conseguimos logar no sistema compras.gov.br em tempo, e TAMBEM não conseguimos contato telefonico com a comissao de licitação para informar sobre. Pois não consta no edital o fone de contato e tentamos localizar o fone no site da instituição CODEVASF o nr telefonico do setor em Macapa .

Enviada em 27/12/2024 às 17:15:14h

A fase recursal deve ser usada de forma espontânea para que a administração pública corrija seus erros ou negligência se for o caso.

5 – DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito expostas, manifesto-me pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa *LDM GAMA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA* contra a habilitação da empresa *ALL WORK COMERCIAL LTDA*, inscrita no CNPJ.18.007.154/0001-70, vencedora do item 01. Considerando que as alegações do Recorrente apresentaram elementos pertinentes **DOU PROVIMENTO** ao referido recurso. Em dever do poder de autotutela da administração aproveitamos a oportunidade para corrigir a eliminação precoce e injusta da empresa PIRAMIDE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS, CNPJ 63.305.585/0001-78, que terá na fase de julgamento sua proposta analisada primeiramente em nome da correição da disputa.

Brasília – DF, 10 de janeiro de 2025

João Antonio da Costa Lagranha
Pregoeiro do Edital 90013/2024